



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 075/93

De, 05 de Março de 1.993.

" Regulamenta a coleta de lixo ' da cidade de Santa Fé de Goiás e dá outras providências ....."

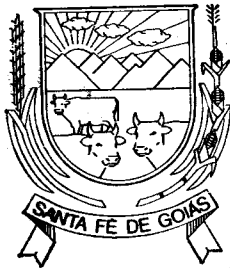
A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Es tado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguin te Lei:

Art. 1º - Fica determinado para a coleta de lixo a Segunda Feira , a Quarta Feira e a Sexta Feira de cada' semana.

§ 1º - Determina também, que nas Terça ' Feira , Quinta Feira e Sábado a coleta de lixo deverá ser rea lizada no Setor Parque dos Buritis, mediante necessidade.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 15 ' ( quinze ) U.F.I.R. até a um salário mínimo , para o cidadão ' que jogar lixo nas Ruas , nas Calçadas e ou lotes baldios, ' conforme determina o artigo 52 § 1º do Código Tributário deste' Município.


Art. 3º - Revogadas as disposições em con- trário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, aos 05 ( cinco ) dias do mês de Março de 1.993 ( hum  
mil novecentos e noventa e três ).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
-- Sec. Administrativo --

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
-- Prefeito Municipal --



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 075/93

De, 05 de Março de 1.993.

" Regulamenta a coleta de lixo  
da cidade de Santa Fé de Goiás e  
dá outras providências ....."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado para a coleta de lixo a Segunda Feira , a Quarta Feira e a Sexta Feira de cada semana.

§ 1º - Determina também, que nas Terça Feira , Quinta Feira e Sábado a coleta de lixo deverá ser realizada no Setor Parque dos Buritis, mediante necessidade.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 15 ( quinze ) U.F.I.R. até a um salário mínimo , para o cidadão que jogar lixo nas Ruas , nas Calçadas e ou lotes baldios, conforme determina o artigo 52 § 1º do Código Tributário deste Município.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, aos 05 ( cinco ) dias do mês de Março de 1.993 ( hum  
mil novecentos e noventa e três ).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
- Sec. Administrativo -

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

LEI Nº 075/93

De, 05 de Março de 1.993.

" Regulamenta a coleta de lixo '  
da cidade de Santa Fé de Goiás e  
dá outras providências ....."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Es  
tado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fica determinado para a coleta de  
lixo a Segunda Feira , a Quarta Feira e a Sexta Feira de cada  
semana.

§ 1º - Determina também, que nas Terças'  
Feira , Quinta Feira e Sábado a coleta de lixo deverá ser rea  
lizada no Setor Parque dos Buritis, mediante necessidade.


Art. 2º - Fica estipulada a multa de 15 '  
( quinze ) U.F.I.R. até a um salário mínimo , para o cidadão '  
que jogar lixo nas Ruas , nas Calçadas e ou lotes baldios, '  
conforme determina o artigo 52 § 1º do Código Tributário deste  
Município.


Art. 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, aos 05 ( cinco ) dias do mês de Março de 1.993 ( um '   
mil novecentos e noventa e três ).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
- Sec. Administrativo -

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -